



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

**LEI N° 3.722 de 10 de maio de 2019.**

**Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a política habitacional para população de baixa renda no âmbito do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências”.**

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....  
Parágrafo único. Todas as edificações em lotes urbanizados deverão ter paredes externas e as molhadas em alvenaria e possuir, no mínimo, dois quartos, banheiro interno, cozinha e sala conjugadas, totalizando, no mínimo, 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de maio de 2019, 58º da Emancipação.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 10/05/2019